

EMENDA DE PLENÁRIO ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.389, DE ABRIL 2020.

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, apurados até dezembro de 2019, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei de nº 1.389, de março de 2020.

Art. 1º Poderá ser custeada com os recursos do IGD/PBF, nas ações de assistência social, em época declarada de calamidade pública, a aquisição de materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger dos colaboradores, adequação a estrutura de atendimento, instrumentalização no atendimento remoto, aquisição de veículos e meios de manutenção, e contratação temporária de cadastradores e entrevistadores.

JUSTIFICAÇÃO

A realocação dos recursos do Sistema Único de Assistência Social viabiliza o melhor atendimento a aquelas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, publico esse que merece atenção em especial.

Contudo, é importante trazer na legislação rol exemplificativo das atividades que poderão ser custeadas com os recursos.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade na aplicação dos recursos.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO